



CONVOCATÓRIA

Dando cumprimento ao disposto no artigo 15º dos seus Estatutos, a Associação Católica Internacional ao Serviço da Juventude Feminina-Porto (ACISJF-Porto) vem convocar V. Ex^ª. para a 1ª Assembleia Geral Ordinária deste ano, que se encontra marcada para o próximo **dia 26 março de 2025, pelas 17:30 horas**, na sua sede social, sita na Rua D. João IV, N° 892, 4000-300 Porto.

ORDEM DE TRABALHOS

1. Leitura da Ata da Assembleia Geral anterior.
2. Apreciação e votação do Relatório e Contas do Exercício referente ao ano de 2024.
3. Parecer do Conselho Fiscal.
4. Autorizar a Direção a proceder às alterações estatutárias indicadas pela Direção Geral da Segurança Social, conforme ofício de 16/01/2025
5. Outros assuntos.

Se à hora marcada não houver quórum, esta Assembleia funcionará 30 minutos depois com qualquer número de presenças.

Lembramos ainda que ao abrigo do número 2 do artigo 12 dos Estatutos da ACISJF-PORTO: "Os associados podem fazer-se representar por outros Associados nas reuniões da Assembleia Geral, através de carta dirigida ao Presidente da Mesa. Cada Associado apenas pode representar um outro Associado".

Os documentos que serão discutidos na presente reunião estão disponíveis, para consulta, na Sede e no sítio institucional (www.acisjf.pt)

Porto, 10 de março de 2025

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral

**INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE
SOCIAL (IPSS)**

Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na sua
versão atualizada

Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, na sua
versão atualizada

Requerimento de Registo de alteração de estatutos

Apresentado em 2024-04-04

N.º de Identificação de Segurança Social
20005052433

Presidente de ASSOCIAÇÃO CATÓLICA INTERNACIONAL AO SERVIÇO
DA JUVENTUDE FEMININA (PORTO)
R D JOÃO IV NS 892 898 PORTO 4000300
4000300 PORTO

Assunto: **IPSS/ Registo de alteração de estatutos**

Data: 2025-01-16

Informamos V. Ex.^a de que da análise ao requerimento acima referenciado e aos documentos remetidos por SSD, se verifica a necessidade de aperfeiçoamento dos estatutos, conforme a seguir se indica:

- Identificar/clarificar no artigo 2.º o âmbito de ação (se nacional, distrital, concelhio) de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º do EIPSS;
- A cantina social, identificada no n.º 2 do artigo 3.º, deve ser identificada como uma resposta social a desenvolver no âmbito dos objetivos principais de ação social, pelo que deve transitar para o artigo 5.º;
- Identificar no artigo 4.º quais as atividades de natureza instrumental que pode desenvolver, designadamente transitar para este artigo a Lavandaria prevista na alínea c) do artigo 5.º dos estatutos;
- Optar, na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º, ou pela eleição e destituição da totalidade ou pela eleição e destituição da maioria dos seus membros dos órgãos de administração e ou fiscalização. Efetivamente, a alínea b) do n.º 1 do artigo 58.º do EIPSS estabelece a possibilidade de a Assembleia Geral poder eleger apenas a maioria dos membros da Direção e do Conselho Fiscal, devendo ficar consignado nos Estatutos a forma de designação dos restantes membros (quando se opta pela eleição e destituição da maioria);
- Reformular a redação do n.º 4 do artigo 18.º - Não estipulando o EIPSS especificamente quais as formas de designação dos membros do órgão de administração e de fiscalização, podem as instituições recorrer, por analogia, à figura da cooptação, sendo que só há lugar à mesma se não existirem membros/vogais suplentes que possam ser chamados ao exercício do cargo. Assim, nos termos do disposto no artigo 393.º, n.º 3 do Código das Sociedades Comerciais (CSC): a substituição de um membro do órgão de administração é efetuada pela chamada de suplentes, conforme a ordem por que figurem na lista submetida à assembleia; não existindo suplentes, por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para o órgão poder funcionar; e por último por eleições parciais. A cooptação é, pois, uma forma de designação extraordinária de membros dos órgãos, que exige a pluralidade de membros dos corpos gerentes e um quórum constitutivo nunca inferior ao previsto no artigo 410.º, n.º 4 do CSC, i.e., a maioria dos seus membros. Estipula, ainda, o artigo 393.º no seu n.º 4, que a cooptação deve ser submetida a ratificação na primeira assembleia-geral seguinte. Assim,

INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na sua versão atualizada

Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada

Requerimento de Registo de alteração de estatutos

Apresentado em 2024-04-04

N.º de Identificação de Segurança Social
20005052433

2ª VIA

Presidente de ASSOCIAÇÃO CATÓLICA INTERNACIONAL AO SERVIÇO DA JUVENTUDE FEMININA (PORTO)
R D JOÃO IV NS 892 898 PORTO 4000300
4000300 PORTO

Assunto: **IPSS/ Registo de alteração de estatutos**

Data: 2025-01-16

deverá a redação do número ser adequada em consonância - n.º 2 e a alínea b) do n.º 1 do artigo 58.º do EIPSS;

- Reformular a redação da alínea g) do artigo 19.º, por forma a que a admissão e destituição dos associados, seja uma competência atribuída à assembleia geral, ainda que sob proposta da Direção, assegurando o direito de associativismo e garantindo a existência de uma segunda instância de decisão/ recurso;

- Devem, ainda, fazer prever as sanções pelo incumprimento dos deveres dos associados. Efetivamente os estatutos preveem perda da qualidade de associado; no entanto isso é uma consequência da violação dos deveres e não a sanção em si.

Pelo exposto, e atento as objeções do presente ofício, solicita-se a V. Ex.^a que proceda às alterações aos estatutos nos termos preconizados, ficando dessa forma os mesmos conformes com o que legalmente se dispõe sobre a matéria, e para que possam posteriormente ser objeto de análise por parte destes serviços.

Solicita-se, assim, o envio dos documentos a esta Direção-Geral, via Segurança Social Direta:

de cópia certificada/ autenticada da Ata da reunião da Assembleia-Geral com as aprovações estatutárias ora propostas, a qual deverá ser reproduzida na íntegra, nos termos do disposto no Artigo 21.º-D, n.º 1, alínea c) do Estatuto das IPSS. Deve, ainda, a referida Ata ser rubricada em todas as páginas e assinada na última pelos membros que compõem a Mesa da Assembleia-Geral.

Alínea a) do artigo 20.º do Regulamento do Registo

de novo texto completo dos estatutos - original (contendo as alterações introduzidas), apresentado em documento particular, datado, rubricado em todas as páginas e assinado na última, pelos membros que compõem a Mesa da Assembleia-Geral.

Alínea c) do artigo 20.º do Regulamento do Registo

No caso de não se tratar do original, o documento deve ser devidamente certificado ou autenticado.

Artigo 18.º, n.º 2 do Regulamento do Registo

Consequências da falta de apresentação do(s) documento(s)

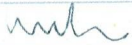
O processo fica parado enquanto o(s) documento(s) não for(em) apresentado(s).

Se estiver parado por mais de 6 meses o processo será declarado deserto e consequentemente arquivado.

Artigo 132.º do Código do Procedimento Administrativo

Com os nossos cumprimentos,

Subdiretora-Geral


Cristina Lobo Ferreira